



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2004



Série

Número 191

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Anúncio de abertura de procedimento

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
JOÃO FARIA & IRMÃOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

NEUGER - SOCIEDADE DE NEUROLOGIA E MEDICINA GERAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

ORTOLÁ, LIMITADA

Contrato de sociedade

SILVANO NASCIMENTO - JORNAIS, REVISTAS E TABACARIA, UNIPessoal,
LIMITADA

Contrato de sociedade

SONHOS FLORAIS - COMÉRCIO DE FLORES, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
ÂNGELA FREITAS, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

COZIHOUSE - COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, LDA.

Contrato de sociedade

DIVERFOGO - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PRECISÃO, LDA.

Contrato de sociedade

GREEN BOX - DESIGN GRÁFICO, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

MADIPINTURA - ESTUQUES E PINTURAS, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 15/09/2004,
- foi autorizada a nomeação definitiva, de CATARINAORIANA VIEIRABAPTISTA SERRÃO, para a categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, na área de arquitectura do planeamento urbano e territorial, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Geografia e Cadastro.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 20 de Setembro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

Anúncio de abertura de procedimento

DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

CONCURSO PÚBLICO n.º 43/2004

“CASADACULTURA E CENTRO DE JUVENTUDE DE SANTANA”

Obras

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP): Não.

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Obras Públicas), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. - 9064 - 506 Funchal. Tel.: 291207200. Fax: 291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Indicado em I.1.

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO: Indicado em I.1.

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO: Indicado em I.1.

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE: Autoridade Regional/local.

SECÇÃO II - OBJECTO DO PROCEDIMENTO**II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.1) Tipo de contrato de obras: Execução.

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro: Não.

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

“Casa da Cultura e Centro de Juventude de Santana”.

II.1.6) Descrição/objecto do procedimento: Os principais trabalhos da empreitada são: betão armado, alvenaria de blocos, revestimentos de pisos, paredes e tectos, impermeabilizações, carpintarias, serralharias, pinturas, redes de águas e esgotos, instalações eléctricas e diversos.

A área bruta de construção é aproximadamente de 4.200 m².

Preço base do concurso: EUR 4.900.000,00 não incluindo o IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços: Região Autónoma da Madeira - Concelho de Santana
Código NUTS: PT300 MADEIRA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary):

45 21 21 00-7

II.1.9) Divisão em lotes: Não.

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração: Não.

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO**

III.1.1) Cauções e garantias exigidas: 5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam: A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços: Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida: Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de

construção emitido pelo IMOPPI, com a seguinte autorização: A 1ª categoria (Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional), na classe correspondente ao valor da sua proposta.

Os concorrentes não detentores de alvará de construção, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos do disposto nos artigos 67º e 68º do mesmo diploma legal.

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos:

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos:

Os documentos referidos no programa de concurso.

SECÇÃO IV - PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO: Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os factores a seguir indicados:

1 a) Valia técnica da proposta - 0.60

2 Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:

3 Projecto base de Estruturas e Fundações - 0.30

4 Projecto base de Instalações Hidráulicas - 0.10

5 Projecto base de Instalações Técnicas Especiais - 0.25

6 Projecto base de Arquitectura Paisagística - 0.05

7 Acondicionamento Acústico - 0.05

8 Segurança Contra risco de Incêndios - 0.05

9 Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra - 0.05

10 Plano de Trabalhos - 0.05

11 Adequação da distribuição numérica e profissional dos trabalhadores - 0.05

12 Adequação da distribuição do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0.05

12 b) Preço - 0.40

Por ordem decrescente de importância: Sim.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso Público n.º 43/2004.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais: Data limite de obtenção: 26/11/2004.

Custo: 200,00 (papel opaco) 75,00 (suporte digital) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Moeda: EURO

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação:

06/12/2004, Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação: Português.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas: Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local: 07/12/2004 - 10:00 Local indicado em I.1.

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO: Não.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS: Não.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 meses, a contar da consignação.

IV.3.6) PRAZO DURANTE O QUAL O PROPONENTE DEVE MANTER A SUA PROPOSTA: 66 dias, a contar da data do acto público do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO - 22 de Setembro de 2004.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 22 de Setembro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Aviso

Por despacho de 2004-09-14 de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação, autorizada licença sem vencimento de longa duração à Técnica Profissional de 1ª Classe, do Quadro de Pessoal desta Direcção Regional, ANA CLÁUDIA LEITE NEVES ROQUE MARTINS SOARES MONGE, a partir de 01 de Outubro do corrente ano..

(Isentos de Fiscalização Prévia da S.R.M.T.C.)

(Não são devidos emolumentos)

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 20 de Setembro de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****JOÃO FARIA & IRMÃOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.116/040630;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511242948;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data apresentação: Ap. 15/040630

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Norberto Fernandes de Faria, Samuel Amândio Fernandes de Faria e Ludgero Fernandes de Faria, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Julho de 2004

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "João Faria & Irmãos, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Ladeira de Santana número quinze, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na fabricação e montagem de trabalhos de carpintaria.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil e cem euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, de igual valor nominal de mil e setecentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, João Norberto Fernandes de Faria; Samuel Amândio Fernandes de Faria e Ludgero Fernandes de Faria.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios, João Norberto Fernandes de Faria; Samuel Amândio Fernandes de Faria e Ludgero Fernandes de Faria.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**NEUGER - SOCIEDADE DE NEUROLOGIAE MEDICINA
GERAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.101/040617;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511242239;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data apresentação: Ap. 08/040617

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José António da Silva Fernandes Moniz e Duarte Nuno Figueira da Silva Noronha Jardim, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Neuger - Sociedade de Neurologia e Medicina Geral, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede no Caminho de Santo António, número 45 - B, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em consultas de medicina geral; medicina familiar, consultas de neurologia, elaboração dos exames médicos de ecografia, doppler transcraniano e carotídeovertbral.

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros e pertencentes uma a cada um dos sócios, José António da Silva Fernandes Moniz e Duarte Nuno Figueira da Silva Noronha Jardim.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios, José António da Silva Fernandes Moniz e Duarte Nuno Figueira da Silva Noronha Jardim.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ORTOLÁ, LIMITADA

Número de matrícula: 10.096/0406154;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511241054;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 44/040615

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Eduarda de Aguiar Ortolá Teixeira e Maria Cecília de Aguiar Ortolá Teixeira Reis, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "ORTOLÁ, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Elias Garcia III, número 29, letra Q, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Artigo segundo

Um - A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e estabelecimentos de bebidas.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada das sócias Maria Eduarda de Aguiar Ortolá Teixeira Maria Cecília de Aguiar Ortolá Teixeira Reis.

Dois - Por deliberação de maioria de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dez mil euros, e na proporção das respectivas quotas.

Artigo quarto

Um - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos gerentes.

Dois - Ficam desde já designadas gerentes as sócias Maria Eduarda de Aguiar Ortolá Teixeira e Maria Cecília de Aguiar Ortolá Teixeira Reis.

Três - A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

Quatro - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo quinto

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo em caso que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outros formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Disposição transitória

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes a partir da data desta escritura antes de efectuado o registo definitivo na respectiva conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

SILVANO NASCIMENTO - JORNAIS, REVISTAS E TABACARIA, UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 10.105/040623;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239319;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 07/040623

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Silvano Nascimento da Silva, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 26 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Denominação

A sociedade adopta a denominação "SILVANO NASCIMENTO - JORNAIS, REVISTAS E TABACARIA, UNIPessoal, LDA.".

SEGUNDA
SEDE

- 1 - A sede será na Rua Bolívia, número vinte e quatro letra A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro lugar dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências e ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Teceira
Objecto social

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de jornais, revistas e tabaco.

Quarta
Capital

O capital social é de quinze mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, representado numa única quota que pertence ao sócio Silvano Nascimento da Silva.

Quinta
Sucessão

No caso de falecimento e ou interdição, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão um entre si para a representar enquanto se mantiver a contitularidade.

Sexta
Gerência

Fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, não renumerado, o sócio, Silvano Nascimento da Silva, obrigando a sociedade com a sua assinatura ou de um gerente nomeado.

Sétima
Renumerações

A renumeração do sócio pode constituir numa participação nos lucros da sociedade.

Oitava
Assembleias gerais

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente nomear gerentes.

Nona
Resultados líquidos

O resultado líquido de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décima

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista a persecução do objecto social.

Undécima

O único sócio poderá modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas, plural, através de divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

Décima primeira
Prestações suplementares

Ao sócio poderá ser exigido prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Transitória

O sócio fica desde já autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro, para a realização do capital social, constituído de acordo com a lei, junto ao Banco Comercial Português "MILLENNIUM", previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer as despesas inerentes ao início e laboração da sociedade.

SONHOS FLORAIS - COMÉRCIO DE FLORES, LIMITADA

Número de matrícula: 10.126/040709;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511241712;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 22/040709

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Avelino Gonçalves e Agostinho Pestana Gonçalves Faria, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - Asociedade adopta a firma "Sonhos Florais - Comércio de Flores, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua da Ponte Nova, número 19, 1.º andar, sala 11, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a sociedade instalar e manter as suas sucursais e outras formas de representação social.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio de flores e plantas, sementes e artigos de jardins e decoração.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas de igual

valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada dos sócios Avelino Gonçalves e Agostinha Pestana Gonçalves Faria.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de um milhão de euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos do capital social.

Artigo quarto

Um - Agestão e representação da sociedade, dispensada de caução, é conferida à sócia Agostinha Pestana Gonçalves Faria, a qual desde já, fica designada gerente, e remunerada pelas suas funções.

Dois - A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

Três - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo quinto

As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo sexto

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo sétimo

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo oitavo

A sociedade autoriza desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto social ou fins sociais ou conexos.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado na "Caixa Económica Montepio Geral", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ÂNGELAFREITAS, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 01360/20040805;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243936;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 07/20040805
Sede: strada Padre Alfredo Vieira de Freitas, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Ângela Maria de Sousa Pires Freitas c.c. Américo José Rodrigues de Freitas, comunhão adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Ângela Freitas, Unipessoal, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, Gaula, Santa Cruz.

Três - Por simples decisão da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para o concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem objecto o comércio a retalho, de produtos farmacêuticos (farmácias), artigos de cosmética e higiene, artigos para tratamentos capilares, artigos de puericultura, alimentos, dietéticos, artigos médicos, ortopédicos e similares.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Ângela Maria de Sousa Pires Freitas.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeada gerente a sócia, Ângela Maria de Sousa Pires Freitas

Artigo quinto

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada, a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 30 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

COZIHOUSE - COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 01356/20040721;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243774;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 08/20040721
Sede: Rua D. Francisco Santana, B - 51, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Nélio de Jesus Pacheco c.c. Ana Maria Marques Freitas Pacheco, comunhão de adquiridos e José Manuel Teixeira dos Santos c. c. Maria Olides Azevedo Marques Barcelos Santos, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

Um - Asociedade adopta a firma "Cozihouse - Comércio de Móveis e Equipamentos Domésticos, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua D. Francisco Santana, B cinquenta e um, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na representação, comércio, transformação, montagem e instalação de cozinhas, móveis, madeiras, equipamentos domésticos e decorativos.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de vinte mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dez mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Nélio de Jesus Pacheco e José Manuel Teixeira dos Santos.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Nélio de Jesus Pacheco e José Manuel Teixeira dos Santos.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota, não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P511243774 código 51474.

Santa Cruz, 12 de Agosto de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

DIVERFOGO - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PRECISÃO, LDA.

Número de matrícula: 01357/20040721;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511241020;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 10/20040721
Sede: Moradias do Lombo, casa F, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Jorge Pinto Pestana c.c. Carina Marlene Neves de Gouveia Pestana, comunhão de adquiridos e Carina Marlene Neves de Gouveia Pestana, casada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

Um - Asociedade adopta a firma "Diverfogo - Equipamentos de Segurança e Precisão, Lda."

Dois - Asociedade tem a sua sede nas Moradias do Lombo casa F, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio e representação de automatismos, equipamentos de protecção, sistemas de segurança e precisão, assistência técnica e prestação de serviços.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Jorge Pinto Pestana e Carina Marlene Neves de Gouveia Pestana.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção dos dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Jorge Pinto Pestana e Carina Marlene Neves de Gouveia Pestana.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511241020 código 51900.

Santa Cruz, 12 de Agosto de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**GREEN BOX - DESIGN GRÁFICO,
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 01362/20040813;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243103;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 11/20040813
Sede: Estrada João Gonçalves Zarco Edifício VIP VIII,
Bloco F, r/c - CW, freguesia do Caniço, concelho
de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Filipa Andreia Gomes Andrade Morais c.c. Jorge Manuel Vieira Morais, comunhão adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Green Box - Design Gráfico, Unipessoal, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Estrada João Gonçalves Zarco, Edifício VIP VIII, Bloco F, r/c - CW, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na arquitectura e design de interiores, desenho gráfico, publicidade e impressão.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Filipa Andreia Gomes Andrade Morais.

Artigo quarto

Um - Agerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente à sócia Filipa Andreia Gomes Andrade Morais.

Artigo quinto

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social,

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto, não coincida no todo ou em parte com sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 30 de Agosto de 2004.

AAJUDANTE, assinatura ilegível

MADIPINTURA- ESTUQUES E PINTURAS, LDA.

Número de matrícula: 01358/20040722;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239041;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 03/20040722
Sede: Caminho da Fonte do Livramento, Edifício Panorâmico, Bloco A 3P, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Fernando de Ornelas Nunes c.c. Zélia Teresa de Freitas Baptista Nunes, comunhão de adquiridos e José Aurélio Freitas Ferreira, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro
Firma e duração

A sociedade adopta a firma de "MADIPINTURA - ESTUQUES E PINTURAS, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Caminho da Fonte do Livramento, Edifício Panorâmico, Bloco A 3P, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - A sociedade poderá mudar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação social.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza técnica na área de pintura de interiores e exteriores; 2. A construção e a reparação de estuques; 3. A importação, exportação e/ou comercialização de qualquer espécie de produtos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Artigo quarto
Capital social e suprimentos

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:
 - a) Uma quota do valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio FERNANDO DE ORNELAS NUNES.
 - b) Uma quota do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio JOSÉ AURÉLIO FREITAS FERREIRA.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Artigo quinto
Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sexto.
- 5 - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo sexto
Amortização de quotas

- 1 - Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com

violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações da assembleia geral;

- 2 - O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização.
- 3 - A contrapartida da amortização da quota será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo sétimo
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins é com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:
 - a) Pela assinatura isolada de um gerente;
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo oitavo
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo nono
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão

submetidas pela gerência apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das respectivas quotas, no capital social.

Disposições transitórias

Artigo décimo primeiro Levantamento do capital social

Quaisquer dos gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social

depositado no Banco Internacional do Funchal, para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade.

Artigo décimo segundo Nomeação de gerência

Ficam desde já nomeados gerentes, Fernando de Ornelas Nunes e José Aurélio Freitas Ferreira, identificados na escritura em que faz parte este documento complementar.

Artigo décimo terceiro

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Santa Cruz, 12 de Agosto de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)